

PROCESSO: eTC – 19390/989/22

CONTRATANTE: Prefeitura de Pindamonhangaba.

CONTRATADA: Astro Comércio de Máquinas em Geral Eireli EPP

OBJETO: Aquisição de jogos pedagógicos para uso dos discentes da Rede Municipal de Ensino.

EM EXAME: pregão eletrônico e ata de registro de preços.

PROCESSO: eTC – 20181/989/22

EM EXAME: acompanhamento da execução contratual.

PROCESSO: eTC – 19329/989/22

CONTRATANTE: Prefeitura de Pindamonhangaba.

CONTRATADA: Word Educacional Editora e Sistemas de Educação Ltda.

OBJETO: Aquisição de jogos pedagógicos para uso dos discentes da Rede Municipal de Ensino.

EM EXAME: pregão eletrônico e ata de registro de preços.

PROCESSO: eTC – 19386/989/22

EM EXAME: acompanhamento da execução contratual.

PROCESSO: eTC – 19510/989/22

CONTRATANTE: Prefeitura de Pindamonhangaba.

CONTRATADA: Cerezzo Comercail de Produtos e Serviços Ltda - ME

OBJETO: Aquisição de jogos pedagógicos para uso dos discentes da Rede Municipal de Ensino.

EM EXAME: pregão eletrônico e ata de registro de preços.

PROCESSO: eTC – 20180/989/22

CONTRATANTE: Prefeitura de Pindamonhangaba.

EM EXAME: acompanhamento da execução contratual.

PROCESSO: eTC – 19511/989/22

CONTRATANTE: Prefeitura de Pindamonhangaba.

CONTRATADA: Technical Net Comercial e Serviços Eireli

OBJETO: Aquisição de jogos pedagógicos para uso dos discentes da Rede Municipal de Ensino.

EM EXAME: pregão eletrônico e ata de registro de preços.

PROCESSO: eTC – 20177/989/22

CONTRATANTE: Prefeitura de Pindamonhangaba.

EM EXAME: acompanhamento da execução contratual.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Em exame, o pregão eletrônico nº 170/21, dividido em três lotes, e o pregão nº 169/21 (lote único) realizados pela Prefeitura de Pindamonhangaba com as empresas em epígrafe, objetivando a aquisição de jogos pedagógicos para uso dos discentes da rede municipal de ensino.



A análise efetuada pela UR-14.3 (evento nº 27.35) apurou as seguintes impropriedades:

- a) As singelas justificativas apresentadas pela Administração de Pindamonhangaba não demonstraram fundamentos claros e objetivos, bem como as devidas cautelas e segurança para realização do certame e posterior destinação dos itens licitados ao público específico a contento;
- b) As inúmeras irregularidades constatadas no acompanhamento da execução contratual vão ao encontro do registrado retro, bem como causaram prejuízo aos Cofres Públicos em R\$ 390.841,03;
- c) Prejuízo total apurado no montante de R\$ 3.043.058,49, para os certames licitatórios Pregões Eletrônicos nº 169/2021 e nº 170/2021, os quais possuem conexão entre as matérias analisadas e tramitam em conjunto;
- d) Diversos indicativos apurados por esta Fiscalização nos processos de Acompanhamentos, apontam para a inadequada estimativa de consumo para os produtos/itens licitados prevista no Termo de Referência;
- e) Inusuais descrições nos itens a serem licitados chamam a atenção por se assemelharem a termos/definições do fabricante dos produtos; e
- f) Em pesquisa na internet constata-se descrições dos itens licitados idênticas ao do próprio fabricante/revendedor.”

Também em apreciação os processos de acompanhamento da execução contratual, que mereceram graves críticas por parte da Fiscalização:

- a) “Após visitação em 100% (cem por cento) das Unidades Escolares, da futura Sede da Secretaria Municipal de Educação e do Almoxarifado da Educação de Pindamonhangaba, a Fiscalização deste TCESP constatou divergências entre os itens e respectivas quantidades que teriam sido recebidos e efetivamente liquidados e pagos pela Prefeitura de Pindamonhangaba, com os itens e quantidades de fato localizados em nossa inspeção in loco;
- b) Apurado um prejuízo no montante de R\$ 390.841,03 somente na Ata de Registro de Preços nº 388/2021, após fiscalização in loco, no que tange a quantidade de itens (para maior e para menor);
- c) Apurado um prejuízo no montante de R\$ 410.220,00 somente na Ata de Registro de Preços nº 381/2021, após fiscalização in loco, no que tange a quantidade de itens (para maior e para menor);
- d) Apurado um prejuízo no montante de R\$ 2.241.997,46 somente na Ata de Registro de Preços nº 389/2021, após fiscalização in loco, no que tange a quantidade de itens (para maior e para menor);
- e) Prejuízo total apurado no montante de R\$ 3.043.058,49, para os itens/quantidades efetivamente liquidados e pagos pela Prefeitura de Pindamonhangaba, porém, não localizados pela Fiscalização deste TCESP, entre os processos com conexão entre as matérias e trâmites conjuntos;
- f) Fiscalização in loco na futura Sede da Secretaria Municipal de Educação de Pindamonhangaba constatou que os itens adquiridos se encontram em uma sala cuja porta não possui qualquer barreira visando proporcionar proteção (fechadura, chave, cadeado, alarme), evidenciando fragilidade com a segurança e preservação destes bens;
- g) A referida sala é totalmente desprovida de higiene e limpeza, se encontrando com desmedida poeira por todo local, inclusive empastada nos itens adquiridos;
- h) Os itens estão desordenados e heterogeneamente dispostos, alguns colocados diretamente no solo sem qualquer anteparo, sem identificação ou



anotação de quantidades denotando as condições inadequadas de armazenamento, bem como a ausência de zelo para com a coisa pública;

i) Destaca-se que destes itens, além dos servidores da área educacional, serão manipulados, inclusive, por crianças da faixa etária da Educação Infantil;

j) Os itens estão amontoados em uma sala em condições precaríssimas a cerca de nove meses, sendo que ainda não foram distribuídos às Unidades Escolares.

k) Os itens armazenados perfazem um montante de R\$ 336.003,15 referentes ao Pregão nº 169/2021 e ao Pregão nº 170/2021;

l) Alguns itens chamam a atenção pela quantidade armazenada; m) Painel com custo unitário de R\$ 8.267,75 composto por 5 (cinco) módulos, sendo localizado apenas 2 (dois) módulos num canto da sala e sem qualquer proteção;

n) Nas Notas Fiscais emitidas pela empresa vencedora do certame não consta identificação do responsável pelo recebimento dos itens ali constantes;

o) Não foram emitidos e/ou são desconhecidos pelos responsáveis pelas Unidades Escolares os Termos de Recebimentos ou outro documento que os valham formalizando a entrega/recebimento dos itens constantes do certame em análise, comprometendo a eficiência e a eficácia de controle dos bens públicos;

p) Os responsáveis pelas Unidades Escolares não foram orientados formal ou informalmente, pelo Corpo Técnico de Especialistas da Secretaria Municipal de Educação de Pindamonhangaba, até o momento de nossas visitas técnicas, com instruções sobre as diretrizes no sentido do efetivo e do eficaz emprego e manipulação dos itens que lhes foram disponibilizados;

q) Aquisição de quebra-cabeças em quantidade excessivamente superior aos de alunos matriculados na Educação Infantil, sendo que foram adquiridas 23.070 unidades, enquanto o número de alunos desta etapa da educação básica consistia em 5.137, ou seja, o excedente ficou na casa de 17.933 unidades ou 349,09%. Anotamos, também, o total de alunos de todas as etapas escolares de 14.239, sendo o excedente em 8.831 ou 62,02%; e

r) Distribuição de Quebra-Cabeças e Kit Alinhavos a Unidades Escolares que sequer contam com alunos matriculados na Educação Infantil.”

Assinado prazo aos interessados, a empresa Astro Comércio de Materiais e Máquinas em Geral Eireli – EPP (evento nº 94.1) e a Prefeitura (evento nº 124.1) apresentaram suas justificativas.

Nesta oportunidade, vêm os autos ao *Parquet* de Contas para oficiar como fiscal da lei.

É o relatório.

Em preliminar, destaca-se que o pleito de suspensão do processo até conclusão de sindicância instaurada pela Prefeitura não merece acolhimento. Isso porque o Chefe do Executivo é o responsável pela Administração, motivo pelo qual presta contas de seus atos a esta Corte de Contas nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.



Ademais, o processo administrativo interno instaurado pela Prefeitura não interfere, como não podia deixar de ser, com base no princípio da independência de instâncias, no julgamento dos presentes autos, que apontam prejuízos ao erário no montante de R\$ 3.043.058,49.

Quanto ao mérito, ao analisar as informações constantes do processo, entende-se acertadas as conclusões da Fiscalização, que constataram impropriedades relevantes conducentes à irregularidade da matéria, capazes de macular todo o procedimento em comento, com enfoque especial no direcionamento de marca e produto, evidenciando o edital descrição de itens licitados idêntica às indicadas pelo fabricante/fornecedor.

Cabe enfatizar que as demais empresas participantes da disputa (Cerezzo Comercial de Produtos e Serviços Ltda-ME, Flash Prestação de Serviços Eireli-EPP (evento 27.20 do eTC -19390/989/22) não se inserem no rol de empresas distribuidoras de materiais pedagógicos, atuando, outrossim, em vários outros ramos e atividades.

O bem fundamentado relatório da Fiscalização indica, também, prejuízos concretos e mensuráveis de R\$ 3.043.058,49, decorrentes da **aquisição de materiais em quantidade excessiva e incompatível com o número de alunos e sem amparo em justificativas técnicas** ou normas e orientações do Ministério da Educação e Cultura – MEC.

As singelas explicações limitam-se a enfatizar a importância dos materiais para o desenvolvimento pedagógico dos alunos, sem, todavia, demonstrar técnica e pedagogicamente as razões pelas quais foram adquiridas 23.070 unidades, enquanto o número de alunos da educação básica se limitou a 5.137, excedendo quantitativo de 17.933 de jogos, o que representa 349,09% a mais que o necessário.

Tal superdimensionamento, além de demonstrar a falta de planejamento e organização por parte da Prefeitura, acarretou evidente desperdício de recursos aos cofres municipais, interferindo, inclusive, nos gastos com educação do município.

Ainda, agrava a situação os apontamentos efetuados pela Fiscalização, por ocasião da inspeção ordinária *in loco*, ao atestar, nos autos dos processos de execução contratual, desleixo e falta de cuidado com os materiais, armazenados em condições precárias e, ao que tudo indica, posteriormente inutilizados, uma vez que nove meses após a aquisição ainda não haviam sido entregues aos destinatários, encontrando-se, conforme apurado no itens h, j e l do relatório da Fiscalização:



- “h) ...desordenados e heterogeneamente dispostos, alguns colocados diretamente no solo sem qualquer anteparo, sem identificação ou anotação de quantidades denotando as condições inadequadas de armazenamento, bem como a ausência de zelo para com a coisa pública;
- j) ... amontoados em uma sala em condições precaríssimas a cerca de nove meses, sendo que ainda não foram distribuídos às Unidades Escolares.
- l) Alguns itens chamam a atenção pela quantidade armazenada;
- m) Paineis com custo unitário de R\$ 8.267,75 composto por 5 (cinco) módulos, sendo localizado apenas 2 (dois) módulos num canto da sala e sem qualquer proteção;”

Merece destaque, por sua vez, o competente trabalho realizado pela Unidade Regional de Guaratinguetá, que efetuou acompanhamento nas 65 (sessenta e cinco) unidades escolares, sede da Secretaria Municipal de Educação de Pindamonhangaba e almoxarifado, com aferição da totalidade das mercadorias registradas nas notas fiscais e cotejamento de itens e quantidades recebidas, muitos dos quais não localizados pela Fiscalização.

Outrossim, foi detectada a distribuição de quebra-cabeças e kit alinhavos a unidades escolares que sequer contavam com alunos matriculados na educação infantil, aspecto que não mereceu comentários por parte da contratante.

De igual modo, a falta de indicação nas notas fiscais do responsável pelo recebimento das mercadorias nas unidades escolares e a ausência de termo de recebimento ou outro documento que valide a formalização dos produtos compromete a eficácia e controle dos bens públicos, exigindo-se adoção de providências imediatas para apuração da responsabilidade e devolução dos valores do material adquirido, porém, inutilizado.

Dessa forma, à vista das graves máculas apuradas, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, opina pela **irregularidade** da matéria, pugnando-se pela aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 104 da LCE nº 709/93, e remessa dos autos ao Ministério Público estadual para providências de sua alçada.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq